



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 88/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Introduz alterações no Decreto 085/2021, que dispõe sobre as novas medidas para a contenção do avanço da Pandemia do COVID - 19 no período do Carnaval 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID -19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID -19;

Considerando que o Município de Tamarana faz parte da Região Metropolitana de Londrina e, em razão disso, deve considerar as medidas regionais de contenção do avanço da Pandemia e a disposição de ofertas de leitos desta Regional de Saúde.

DECRETA:

ART. 1º - Dá nova redação ao Decreto 085 de 09 de fevereiro de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - Fica cancelado o Carnaval no Município de Tamarana.

Parágrafo único - Ficam proibidas todas e quaisquer comemorações alusivas ao Carnaval, seja em locais públicos ou particulares.

ART. 3º - Fica proibida a realização de reunião familiar, evento, confraternização de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

qualquer tipo, incluindo "churrascos" e similares, com mais de 10 (dez) pessoas, *bem como, seguindo as normativas do Decreto nº 083/2021.*

ART. 4º - Fica permitido o funcionamento de bares, com o encerramento obrigatório de suas atividades as 23h00min.

I - Os serviços devem respeitar as orientações de higiene e limpeza e disponibilizar máscaras, luvas e álcool em gel 70% para seus empregados e colaboradores;

II - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público, como por exemplo a distribuição de senhas;

III - Observar distância mínima de 2 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

IV – Considerar a capacidade de lotação máxima de 30% da disposta no alvará de funcionamento;

V – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração;

VIII - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;

IX - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

X – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

Parágrafo único - Inclui-se na regra prevista no caput, o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ART. 5º - As medidas instituídas pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar a partir das 19h30min do dia 12 de fevereiro de 2021 (sexta-feira) até à 00h00min. do dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira).

ART. 6º - Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

ART. 7º - Para o controle e cumprimento das medidas descritas nos artigos anteriores, o Município designará, por meio de Portaria, servidores que atuarão na fiscalização dos estabelecimentos descritos nos artigos anteriores, bem como, no acompanhamento de todas as ações.

ART. 8º - Seguindo o estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e as normas de segurança contra o Covid-19, da Vigilância Sanitária, bem como, os acordos coletivos de Trabalho dos setores do Comércio e da Indústria e com o intuito de diminuir a circulação de pessoas, fica decretado ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito de iniciativa privada.

ART. 9º - Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização, limpeza urbana; os prestados na Casa Lar Municipal, Coleta de Lixo Comum e de Recicláveis; além e, principalmente acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID - 19.

ART. 10 - O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas no Código Penal e no decreto Municipal 077/2021.





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ART. 11 - As obrigações instituídas por este Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos, em especial as constantes nos Decretos 077/2021 e 083/2021, exceto se lhes forem contrárias, bem como, se não obedecidos, implicará no fechamento total do estabelecimento.

ART. 12 - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 12 de fevereiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES

PROCURADORA GERAL